



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 824, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre a deliberação da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, relativa ao Auto de Infração nº 44.577 (documento SEI nº 70381335), lavrado em face da empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA – Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 25.629.544/0001-48), no âmbito do processo SEI nº 202500029000572.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA – Em Recuperação Judicial foi autuada por meio do Auto de Infração nº 44.577 (documento SEI nº 70381335), pela suposta infração ao disposto no art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, consubstanciada na prática de antecipar ou retardar, sem justificativa plausível, o horário de partida da viagem, circunstância que ora se incorpora a este ato como parte integrante de sua motivação;

Considerando o teor do § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que regula os procedimentos de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando que, apesar de regularmente notificada, a empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA – Em Recuperação Judicial não apresentou recurso contra a decisão de primeira instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, conforme consignado no Despacho nº 1638/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74690819), o qual se incorpora aos presentes fundamentos;

Considerando as manifestações técnicas e administrativas constantes dos autos, em especial o Relatório nº 194 / 2025 AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74801988) e o voto nº 181/2025 - AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74802179), que passam a integrar esta decisão como motivação complementar;

Considerando, por fim, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter, a decisão proferida em primeira instância pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a qual procedeu à homologação do Auto de Infração nº 44.577 (documento SEI nº 70381335), preservando-se seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da fundamentação ora encartada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75940688** e o código CRC **5DD9A380**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029000572



SEI 75940688